



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 128/2025

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – para o serviço de transporte público urbano de passageiros que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – o serviço de transporte público urbano de passageiros, prestado sob o regime de concessão ou permissão do Poder Público, com itinerário fixo, inserido no subitem 16.01.02 da Lista de Serviços que integra a Tabela I do Anexo II-A da Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983.

§ 1º A isenção de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período mediante lei específica, após avaliação técnica e fiscal.

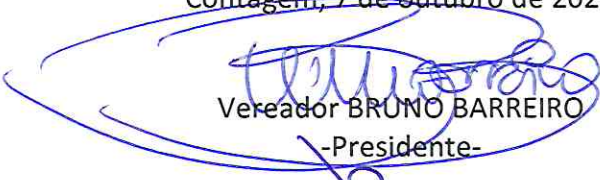
§ 2º As empresas concessionárias ou permissionárias deverão manter escrituração contábil segregada, de forma a individualizar os serviços prestados no âmbito da concessão ou permissão, para fins de auditoria e fiscalização da Receita Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a remissão dos débitos, já constituídos ou não, descritos no art. 1º.

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo abrangerá, além do crédito tributário principal, as multas isoladas e acessórias, os juros e a correção monetária relativos à obrigação principal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 7 de outubro de 2025


Vereador BRUNO BARREIRO

-Presidente-


Vereador LEO DA ACADEMIA

-1º Secretário-